



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO- Parecer Nº018/2024

Relator: Wesley Pereira Pires

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - PARECER Nº 004/2024

Relator: Abel Mariano de Moraes

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Viana

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Viana - Wanderson Borghardt Bueno

Ementa: Altera a Lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que instituiu a escala extraordinária de trabalho, destinado aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/es.

Tramitação: Urgência – Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana c/c art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, o Projeto de Lei nº 007/2024, que Altera a Lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que instituiu a escala extraordinária de trabalho, destinado aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/ES foi protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Viana, sob o nº 179, e processo nº 549/2024 na data de 02 de Abril de 2024. Em seguida a proposição foi encaminhada à Procuradoria e Consultoria Jurídica, a qual se manifestaram pela constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa. Posteriormente, o referido projeto foi direcionado a esta comissão para exame e ulterior parecer.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Insta destacar que no primeiro parágrafo da mensagem ao Projeto 007/2024, consta um erro material, quanto ao número da Lei a ser alterada, no entanto, não se vislumbra necessidade de nova versão com retificação, haja vista o erro constar apenas na mensagem ao PL 007/2024, não interferindo no teor da proposição.

Inicialmente, ressalta-se que a Lei Municipal nº 3.202, de 04 de janeiro de 2022 dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro





por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES, e dá outras providências.

No entanto, "as alterações almejadas por meio do presente Projeto se destinam a adequar a legislação municipal à realidade hodierna vivenciada pela Guarda enquanto corpo de segurança pública municipal cuja constante modernização se mostra cogente em atenção às corriqueiras evoluções das demandas decorrentes dos fenômenos sociais, sobretudo quanto às modificações legiferantes recentemente promovidas no arcabouço jurídico municipal".

Do exposto, entende a Comissão de Justiça e Redação, que devido a sua relevância, se faz necessário que se dê celeridade a tramitação do mesmo neste Parlamento Municipal, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência a **tramitação em regime de urgência regimental nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, e dos artigos 162, 163, caput, e 164, todos do Regimento Interno, a ser deliberado na próxima sessão extraordinária, a ser realizada no dia 05 de Abril de 2024.**

Nota-se que o Projeto 007/2024 insere-se na competência constitucional do município, haja vista disposto no artigo 18 da Constituição Federal¹ de 1988, que garante a autonomia a este ente, e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que a matéria se enquadra no art. 31, parágrafo único, da Lei Orgânica² do Município de Viana.

Art. 31- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Acesso em 04 Abr. 2024

² ORGÂNICA. Lei, Disponível em:< <https://www.viana.es.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-no-1-1990-de03-de-abril-de-1990>> Acesso em:04 Abr 2024

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 23;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 007/2024 foi apresentado pelo Prefeito, de modo que está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno sob este aspecto. Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa.

Dito isto, passa-se a análise material.

Nota-se que a Magna Carta, no § 8º do art. 144, prevê que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Assim, na edição da Lei Orgânica do Município foi previsto, em seu art. 9º, O Município instituirá, na forma da lei, guarda municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações de órgãos e entidades da sua administração direta e indireta. Assim a segurança pública, também dever do Município, direito e responsabilidade de todos, será exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito de competência do Município, com a participação da Guarda Municipal.

Vale ressaltar que a Guarda Civil Municipal foi criada em nosso Município, por meio da Lei no 2.918, de 5 de janeiro de 2018, subordinada ao órgão da administração pública direta responsável pela política de Segurança Pública do Município com as atribuições de exercer a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400390022003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ata Plenário Avidos, 40, Centro, Viana, ES - CEP: 29.130-005 - Tel.: (27) 3255-2955/3255-2769

3



colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Em sua justificativa o Executivo afirma que “da análise das modificações pretendidas com este projeto, se denota que ao se alterar a redação do §1º do art. 13, e art. 15, caput, da Lei nº. 3.202, de 04 de janeiro de 2022, se intenta minorar o número máximo de escalas extraordinárias a serem possivelmente cumpridas pelos servidores da Guarda Municipal e, ainda, permanecendo o valor pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) por escala.”

Acrescenta ainda que “acerca das questões, se verifica que visam a atender ao interesse público, uma vez que resguardam organicidade e coerência à legislação municipal, pois em razão da recente promulgação da Lei n.º 3.373, de 11 de janeiro de 2024 (Plano de cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Viana); a qual, dentre outras mudanças, modificou a espécie remuneratória que era composta de vencimento base e adicional de tempo de serviço, passando para a partir de 1º de abril corrente, para subsídio, remuneração em parcela única. Considerando que o percentual da escala especial incidia somente sobre o vencimento base, extinto pela referida Lei, se faz-se necessária a alteração proposta.”

Observa-se ainda, que o executivo afirma que o presente Projeto de Lei trata-se de medida que atende aos anseios do interesse social, uma vez que visa a adequar a lei municipal que versa acerca das escalas extraordinárias ao novo Plano de Carreira para os servidores titulares do cargo de Guarda Municipal de Viana, com o escopo de se atender às responsabilidades financeiras e administrativa e, assim, se instrumentalizar uma prestação mais eficiente das essenciais e contínuas atividades da Guarda Municipal de Viana e se garantir aos cidadãos vianenses o acesso constitucional de uma política de segurança que preserve a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio municipal.

Salienta-se que o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal³ – Lei complementar 101/2000 - estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade

³ FISCAL, Lei de Responsabilidade. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >
Acesso em: 04 Abr 2024

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro





com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, observa-se o informado pelo Prefeito “considerando o presente Projeto de Lei **mantém o valor da escala extraordinária de serviços que está sendo paga, não haverá aumento das despesas com pessoal.**”

Nesta esteira, não havendo aumento da despesa, não há necessidade de juntada do disposto no inciso II do art. 16 da LRF.

No que concerne às matérias dispostas nos artigos e na ementa do presente Projeto de Lei, verifica-se que estão em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios constitucionais. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2024 atende integralmente as normas introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Assim sendo, estes relatores não identificam inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário.

É o que cumpre fundamentar, passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo legislativo, sendo o parecer pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Prefeito de Viana – Wanderson Borghardt Bueno.

Viana/ES, 04 de Abril de 2024.

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

Relator

ABEL MARIANO DE MORAIS

Presidente da CFOTC

Relator

Comissão de Justiça e Redação
Wesley Pires (PL) – Presidente
Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente
Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente
Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente
Waldeir Pedro Gonçalves - Membro



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO- Parecer Nº018/2024

Relator: Wesley Pereira Pires

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - PARECER Nº 004/2024

Relator: Abel Mariano de Moraes

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Viana

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Viana - Wanderson Borghardt Bueno

Ementa: Altera a Lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que instituiu a escala extraordinária de trabalho, destinado aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Viana/es.

Tramitação: Urgência – Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana c/c art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana

PARECER CJR Nº 018/2024

PARECER CFOTC Nº 004/2024

A Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Viana, após deliberação de seus membros, após deliberação de seus membros, são pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Prefeito de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, desde que observadas as recomendações da Procuradoria e Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Viana/ES, 04 de Abril de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR

Comissão de Justiça e Redação

Wesley Pires (PL) – Presidente

Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente

Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente

Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente

Waldeir Pedro Gonçalves - Membro



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400390022003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme 7
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro CJR

ABEL MARIANO DE MORAIS

Presidente / Relator da CFOTC

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE

Vice-Presidente da CFOTC

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Membro da CFOTC

Comissão de Justiça e Redação

Wesley Pires (PL) – Presidente

Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) – Vice-Presidente

Edilson Endlich (PODEMOS) – Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Abel Mariano de Moraes (PSD) - Presidente

Luiz Leonor Zanetti Lube (MDB) - Vice-Presidente

Waldeir Pedro Gonçalves - Membro



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3400390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ata Plenário Avidos, 40, Centro, Viana, ES - CEP: 29.130-005 - Tel.: (27) 3255-2955/3255-2769

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 04/04/2024 14:53

Checksum: **E8963C24994A3D0E28B7F4E3D5D725A717A6C0A918BE472596CAFE5BF83E658B**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 04/04/2024 17:03

Checksum: **C6002D2BB1528B0CC4E2DFB1B6BE89CF0FD24B40CB87CAE1A703EC05CD6383D1**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 04/04/2024 22:16

Checksum: **F069DC69CDBF1DF3BD45D5F5625AB7BD29DFE0D22467051B145AF54B0A6A405D**

Assinado eletronicamente por **ABEL MARIANO DE MORAIS** em 09/04/2024 12:43

Checksum: **6F815BEFB929D917855837BF7D4982F6676178C7D44074857438035E870F39C7**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 09/04/2024 15:25

Checksum: **0DA74E2965F3E44C9A86B3E57344B24B98DBF2F0CFBF53480AEF7007402EF86B**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em 10/04/2024 08:24

Checksum: **1F68769812FB6183A4B3592C8E0E06148E90697679D120239EB19F903A2C66C2**

